L E I Nº 2.480 **DE, 05 de Maio de 2005.**

CRIA ARTIGOS NA LEI Nº 2.440/04.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os Artigos 3°, 4° e 5° na Lei nº 2.440/04, com as seguintes redações:

Artigo 3º - O não cumprimento do Artigo 1° desta Lei, ensejará a apreensão do veículo, com a remessa do mesmo para o Depósito Público Municipal, estando sujeito ao pagamento de estadia, cobrada pelo referido depósito, para ser liberado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na presente Lei.

Artigo 4º - Será aplicada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao infrator do Artigo 1° desta Lei, cujo pagamento constitui pré-requisito para a liberação do veículo, além da sanção prevista no Artigo 5°.

Artigo 5º - Será considerado infrator, para fins deste Artigo, o condutor do veículo, o proprietário do veículo e a Empresa para o qual o veículo esteja prestando serviços, podendo a multa ser cobrada de qualquer um deles, a critério do órgão público.

ARTIGO 2º - O Artigo 3° da Lei nº 2.440/04, fica transformado em Artigo 6°.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 06 de maio de 2005.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-